

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas a promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a inserção de sinais informativos que divulguem informações relativas a promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos patrocinados com recursos públicos no local da realização do respectivo evento.

§1º Ficam obrigados ao cumprimento desta Lei os responsáveis pelos eventos diretamente realizados pelo Poder Público ou por ele patrocinados.

§2º Não se aplica esta Lei às empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como às suas subsidiárias, que se encontram regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.” (NR)

Art. 2º Os sinais informativos de que trata o art. 1º terão dimensão mínima de dois metros de largura por um metro de altura, com os dizeres compostos em caracteres tipográficos que possibilitem sua visualização a distância, serão afixados pelo responsável pelo evento durante sua realização e serão expostos ao público em local visível.

Parágrafo único. Os sinais a que se refere o caput deverão conter o número do contrato firmado, o valor, o nome das partes contratantes e



a data de realização do evento, vedada a aposição de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quaisquer pessoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, há uma grande demanda da sociedade por uma maior transparência dos gastos públicos. Essa demanda é justa e deve ser incentivada pelas Casas legislativas.

O presente projeto de lei é mais uma ferramenta de transparência a serviço da comunidade. Ao prever a divulgação de informações relativas ao apoio ou patrocínio desses eventos, a proposição almeja levar ao conhecimento da população dados importantes, como o valor investido pelo Poder Público e o nome dos contratantes beneficiários, vedando, em qualquer caso, a promoção pessoal.

Assim como julgamos natural à divulgação de marcas de empresas privadas que patrocinam eventos culturais e esportivos, também consideramos justo que se divulgue à população quando o Governo estiver financiando esses eventos, já que esses recursos pertencem ao próprio povo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2026.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

